

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000173/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020773/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.100692/2022-99
DATA DO PROTOCOLO: 10/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS PRODUTOS PERIGOSOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 17.571.933/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERMERSON GALDINO DA SILVA;

E

SINDICATO DOS REVENDEDORES DE GAS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 07.163.156/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO BEZERRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CONDUTORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS PRODUTOS PERIGOSOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA PARAIBA**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areal/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campina Grande/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB,**

Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Oivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Píripituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Veirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL PARA OS DEMAIS TRABALHADORES

Os trabalhadores que recebem o salário mínimo não serão reajustados por essa CCT, sendo o reajuste anual do salário estabelecido pelo Governo Federal;

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de 1º de março de 2022, os salários normativos de toda as categorias abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, terão os seguintes valores, já incluídos o percentual de produtividade:

1. R\$ 1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais) Motorista – VCN I (motoristas de veículo tipo pick-up, com capacidade de transporte de carga de até 333kg de GLP- Gás Liquefeito de Petróleo – saveiro, strada, Montana, fiorino e assemelhados);
2. R\$ 1.386,00 (um mil, trezentos e oitenta seis reais) Motorista – VCN II (motoristas de veículo tipo leve, com capacidade de transporte de carga a partir 334kg até 3.500kg de GLP- Gás Liquefeito de Petróleo – utilitários de quatro rodas, tipo Toyota, bongo, vw delivery, daily-iveco e assemelhados);
3. R\$ 1.721,00 (um mil setecentos e vinte um reais) Motorista – VCN III (motoristas de veículo tipo 3/4, 6 rodas, com peso bruto total – legal entre 3.501kg e 7.500kg de GLP- Gás Liquefeito de Petróleo – mercedinha, F4000, Iveco, vw delivery e assemelhados);
4. R\$ 1.947,00 (um mil, novecentos e quarenta e sete reais) Motorista – VCN IV (motoristas de veículo tipo toco e truck capacidade de transporte de carga 7.501kg até 25.000kg de GLP- Gás Liquefeito de Petróleo – MB13.18, MB16.20, VW, FORD, IVECO e assemelhados);

5. R\$ 2.254,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais) Motorista – VCN V (motoristas de veículo tipo carreta toco e carreta truck capacidade de transporte entre 15.001kg e 32.000kg de GLP- Gás Liquefeito de Petróleo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários dos motoristas que já recebem acima do piso estabelecido nesta CCT, deverão ser reajustados em 10,5% (dez ponto cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em condições excepcionais em que a Convenção Coletiva de Trabalho for homologada após data base, os empregadores pagaram retroativo referente a data-base estabelecida, neste caso, 1 de março.

PARAGRAFO TERCEIRTO – Todas as categorias acima abrangidas receberam o valor correspondente a 30% referente ao adicional de periculosidade.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS

Não será permitido nenhum desconto do salário do empregado a título de danos ou prejuízo à empresa, inclusive sobre a classificação de peças quebradas, se não for comprovada a culpa ou dolo do empregado, em processo judicial ou perícia realizado pelo órgão competente, ressalvada a hipótese de descumprimento pelo empregado as seguintes normas, obriga-se pela segurança do veículo sob sua guarda e inspeção dos componentes que impliquem em segurança como: calibragem e verificação dos pneus, freios, luz sinaleiras, limpadores e pára-brisas, nível do óleo, água e combustível, zelar pela observância das normas de trânsito, cabendo-lhe a responsabilidade de qualquer infração cometida, deverá providenciar no local de acidente a realização de perícia de órgão competente, cabe-lhe a responsabilidade pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, que comprovadamente lhes forem confiados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

As empresas que atrasarem o pagamento de seus empregados, após o prazo de 20 (vinte) dias, ficam sujeitas a multa de 5% (cinco por cento) do salário do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, EXPOSIÇÃO VENTUAL, PERMANENTE E INTERMITENTE

Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente sujeitasse a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se, de maneira eventual, assim considerado o fortuito, ou que sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - VALES TRANSPORTES

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados o vale transportes correspondentes aos dias trabalhados e só poderão descontar até o limite máximo de 6% do salário dos mesmos.

PARAGRAFO ÚNICO- as empresas, opcionalmente, poderão substituir os vales transportes por transportes próprio ou combustível para veículo do empregado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - BENEFICIO ODONTOLOGICO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão o benefício odontológico para todos os seu empregados. Cujo custo se dará integralmente por parte do empregador. Com mensalidade per capta no valor de R\$ 20,00 (VINTE REAIS), que garantirá a cobertura básica do Rol de Procedimentos aplicável aos planos odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Benefício Odontológico previsto no presente cláusula NÃO constitui verba de natureza salarial e o seu custeio é obrigatório também para os empregados com contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá incluir os seus dependentes no Benefício Odontológico, assumindo o pagamento integral da mensalidade dos seus dependentes, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento. Mediante autorização prévia e por escrito do empregado. Nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho. E no caso do trabalhador não pretender incluir seus dependentes, estes deverão ser informados por escrito ao SINDCONPETRO/PB, nomina lizando todos os dependentes e o trabalhador correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecida multa de R\$ 300,00 (cem reais), por empregado, contra a empresa que não realizar a Contratação do Plano Odontológico, ou venha a manter contrato com alguma empresa operadora que não esteja credenciada pelo SINDCONPETRO/PB, bem como se utilize de diferentes regras estabelecidas pela convenção. Esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devida em favor do Sindicato Profissional. O mesmo se aplica caso a empresa proceda repactuações com efeitos retroativos e não proceda com o respectivo repasse dos valores.

PARAGRAFO QUARTO — O Benefício Odontológico será implantado diretamente pelo SINDCONPETRO/PB em suas dependências, provendo os trabalhadores com a assistência odontológica prevista, ou através de empresa credenciada pelo SINDCONPETRO/PB para tal fim, e para tanto os valores descritos no caput desta clausula deverão ser depositados diretamente na conta da operadora ou do SINDCONPETRO/PB, conforme o caso, até o dia 15 de cada mês.

PARAGRAFO QUINTO - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, será compulsoriamente implementado em todos os Contratos de Terceirização de Serviços, devendo os Editais adotar como obrigação o benefício citado no caput desta clausula. A partir da homologação desta Convenção Coletiva. O benefício odontológico será de pagamento obrigatório e imediato, a partir da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, independente da concessão ou não de repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO — As empresas operadoras credenciadas pelo SINDCONPETRO/PB, passam a ter obrigatoriamente que cumprir a presente convenção coletiva, em relação a inclusão de todas as empresas que forem sendo contratada por estas empresas, cuja obrigação é incluí-las de imediato e com a concessão do benefício aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviço, estando, por conseguinte sujeita a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DIARIAS EM VIAGENS

As Empresas fornecerão gratuitamente a todos os Trabalhadores em viagem, as seguintes diárias:

- A) Diária dentro de um raio de até 60km da base operacional da empresa, no valor de R\$30,00 (trinta reais);
- B) Diária fora de um raio de até 100 km da base operacional da empresa, R\$ 40,00 (quarenta reais);
- C) Diária com pernoite R\$ 70,00 dentro do território Paraibano (setenta reais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do benefício para quaisquer efeitos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do fundo de garantia por tempo de serviço e ou tributação de qualquer espécie;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os trabalhadores que fizerem jus as diárias e já recebem o vale alimentação/vale refeição, terão direito ao valor da diária, subtraindo o valor já percebido pelo vale alimentação;

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam isentos de diárias as Empresas que possuem refeitório próprio, fornecendo as refeições gratuitamente.

PARÁGRAFO QUINTO- As diárias serão pagas ao trabalhador no início da jornada de trabalho;

PARÁGRAFO SEXTO - O valor citado da diária com hospedagem (alínea D) já está incluído a hospedagem, nos termos da Lei 13.103/2015.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ANTERIOR A DATA BASE

Fica acordado que não poderá haver rescisões sem justa causa no período de 25 dezembro de 2022 até o dia 01 e janeiro de 2023. O prazo de aviso que se vencer nesse interregno ficará prorrogado para o dia 01 de janeiro.

PARAGRAFO ÚNICO- Fica acordado que o empregado demitido sem justa causa no interregno de 31/01/2022 a 28/02/2023, terá prazo de aviso prévio computado como tempo de serviço e deste modo indevido a multa a que se refere o artigo 10 da lei 6.708/79.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As empresas poderão compensar as horas extras trabalhadas no limite máximo de 02(duas) para cada dia, desde que respeitados nos dias em que for efetivada a compensação a jornada máxima de 08(oito) horas diárias e respeitado ainda o repouso semanal remunerado.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica assegurado ao empregado, um dia de repouso semanal remunerado, este dia deverá ser o domingo. Conforme determina CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do motorista profissional será de 44 (quarenta e quatro) semanais, sendo 8 horas diárias conforme preceitua a constituição federal. As horas que excedem este limite, salvo compensação, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ainda que o motorista entregador inicie e encerre sua jornada diária de trabalho na sede da empresa em razão das particularidades inerentes a atividade desenvolvida pelo mesmo reconhecem as partes que o trabalho (entregas de botijões de gás liquefeito de petróleo) é desenvolvido apenas externamente durante todo o dia, sem que seja possível para a empresa, exercer controle rígido e eficaz a respeito do trabalho e dos horários desenvolvidos por cada um dos seus trabalhadores. Diante desta realidade, as partes reconhecem que ao motorista entregador a de ser aplicado o artigo 62, I da CLT, para todos efeitos legais pelo que ficam estes trabalhadores dispensados de qualquer anotação de horário de trabalho, seja de entrada ou de saída.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS FALTAS ABONADAS

Os empregados terão suas faltas abonadas sem prejuízo de remuneração nas seguintes condições:

1. 5 dias por motivo de casamento ou nascimento de filhos.
2. 3 dias por falecimento de cônjuge, genitores e filhos.
3. Decorrentes de exame pré-natal devendo fornecer as empresas atestados médicos e ou documento comprobatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados que se submeterem aos exames supletivos, vestibulares e outros concursos escolares, desde que os mesmos comuniquem a empresa com antecedência de 48 horas

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas empresas, desde que sejam expedidas por entidades conveniadas ao Sindconpetro/PB ou órgão do governo.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS FERIAS

A concessão de férias só poderá ter início em dias uteis desde que não antecedam aos sábados, domingos e feriados. A empresa se compromete a fornecer aviso por escrito.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACIDENTES DE TRABALHO

Fica assegurado ao empregado acidentado no ambiente de trabalho, a estabilidade provisória no emprego de dois meses a contar da data da alta medica concedida pelo INSS, obedecendo as seguintes condições:

- a. Que o empregado por ocasião do acidente conte, no mínimo, com um ano de trabalho na referida empresa;
- b. Que durante o referido período não tenha cometido nenhuma falta grave.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão anualmente aos seus empregados, até 04 (quatro) uniformes padronizados, sendo 02(dois) por semestre, bem como os sapatos adequados ao uso no trabalho, sem custos para os empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão em favor do sindicato Patronal, conforme alínea “e” do artigo 513 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e amparado pelo artigo 611-A da CLT, contribuição para manutenção e custeio das despesas jurídicas e assistência da entidade. Essa contribuição será na importância de 01(uma) parcela de R\$ 50,00 para empresas que tenham em seu quadro até 5 empregados; e 100,00 para empresas que tenham em seu quadro acima de 5 empregados; sendo que o recolhimento deverá ser feito até o dia 30 de maio de 2022 no banco Bradesco-Agencia 2108-3, Conta 33.893-1. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10%, juros e mora eventual judicial e honorário advocatício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão de todos os seus trabalhadores sindicalizados um percentual de 2% (dois por cento), a título de Mensalidade Sindical. Os referidos descontos acima deverão ser recolhidos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a ser transferido ou depositado com identificação na conta bancária do SINDCONPETRO/PB, CNPJ 17.571.933/0001-31: BANCO DO BRASIL (001), AGÊNCIA 1681-0, CONTA CORRENTE: 31.648-2.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão repassar relação com os nomes de seus funcionários associados e valores que foram repassados ao sindicato laboral juntamente com o comprovante de pagamento, até o dia de vencimento acima estipulado, para o e-mail sindconpetropb@outlook.com.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA DE CUSTEIO SINDICAL

Conforme aprovada em Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores em empresas no Transporte de Combustíveis, Produtos perigosos e derivados de petróleo no Estado da Paraíba em 02 de maio de 2022, restou estabelecido a contribuição CUSTEIO SINDICAL, pelos trabalhadores da categoria, o equivalente a 1 (um) dia de trabalho do salário base reajustado em 1 de março de 2022 que deverá ser recolhido diretamente para o Sindconpetro-PB até o dia 01 de junho de 2022 a ser depositada na conta bancária do SINDCONPETRO/PB, CNPJ 17.571.933/0001-31: BANCO DO BRASIL (001), AGÊNCIA 1681-0, CONTA CORRENTE: 31.648-2. Tal decisão conta com o respaldo na Ordem de Serviço nº 01 de 24 março de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego e conforme decidido e aprovado em Assembleia Extraordinária da Categoria realizado no dia 02 de maio de 2022 na sede do Sindconpetro-PB.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas ficam obrigadas a remeter ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, relação nominal dos empregados que sofreram os descontos com seus respectivos valores para o e-mail sindconpetropb@outlook.com.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INADIMPLÊNCIA

As empresas inadimplentes com a “Contribuição para Custeio administrativo da Convenção Coletiva” referentes as Convenções Coletivas de Trabalho [2019-2020/2020-2021/](#) 2021-2022 (Cláusula Vigésima Segunda) se comprometem a quitar tais débitos. As empresas que não cumprirem com tal obrigação ficaram sujeitas a registro de nome da empresa ao SPC/SERASA e Cartórios de protesto de títulos, conforme restou estabelecido nas convenções acima citadas. Salientamos que tal contribuição será revertida em ações sociais e qualificação profissional para categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão repassar relação com os nomes de seus funcionários associados e valores que foram repassados ao sindicato laboral juntamente com o comprovante de

pagamento, até o dia de vencimento acima estipulado, para o e-mail sindconpetropb@outlook.com.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS RELAÇÕES ENTRE SINDICATO E EMPRESA

As empresas atendendo ao que estabelece o precedente 172 do Tribunal Superior do Trabalho deverão, afixar em quadros de avisos todos os comunicados, circulares e convenções coletivas vigentes, expedidos pelo Sindicato laboral e Patronal e lhe forem remetidos, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva a quem quer seja. Diretores do SINDCONPETRO/PB, quando necessário poderão conversar com os trabalhadores nas dependências das empresas, sanando suas demandas e esclarecendo eventuais dúvidas que surgirem.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORUM COMPETENTE

As partes elegem o fórum da capital, varas de trabalho de João Pessoa e o Tribunal Regional do Trabalho 13º Região para dirimirem eventuais questões inerentes as cláusulas contidas neste objeto de negociação.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir qualquer cláusula dessa Convenção Coletiva de Trabalho, pagará uma multa equivalente a um salário mínimo vigente a favor do SINDCONPETRO-PB.

}

**HERMERSON GALDINO DA SILVA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS CONDUTORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS PRODUTOS
PERIGOSOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA PARAÍBA**

**MARCOS ANTONIO BEZERRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS REVENDADORES DE GÁS DO ESTADO DA PARAÍBA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE REUNIÃO SINDICATO LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.